

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

LM PANIFICACAO LTDA CNPJ 29.924.806/0001-58 (SEM CARACTERIZAÇÃO DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO)



PERÍODO DA AÇÃO FISCAL:

Iniciada em 26 de julho de 2022

LOCAL: Fábrica situada à Rua Guandu Mirim, n° 1.270, Lote 23 – Santíssimo – Rio De Janeiro – RJ – Cep 23.090-045

ATIVIDADE: Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria (1091-1/02)



ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	3
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	3
4. DA AÇÃO FISCAL	4
5. AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
6. CONCLUSÃO	6
7. ANEXOS	7



1. EQUIPE

MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA
Auditores-Fiscais do Trabalho
• CIF
• CIF
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador do Trabalho
•
Agente de Segurança Institucional
•
POLÍCIA FEDERAL
APF
APF mat.
APF mat.
APF nat. 7
<u> </u>
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR) • Nome:
• CPF:
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO
Empregados alcançados: 88
Empregados no estabelecimento: 44
Mulheres no estabelecimento: 04
Total de trabalhadores registrados sob ação fiscal: 00



Mulheres registradas: 00

Total de trabalhadores identificados em condições análogas a de escravo: 00

Total de trabalhadores afastados: 00

Número de mulheres afastadas: 00

Número de estrangeiros afastados: 00

Valor líquido recebido rescisão: 00

Número de autos de infração lavrados: 07

Termos de apreensão e guarda: 00

Número de menores (menor de 16): 00

Número de menores (menor de 18): 00

Número de menores afastados: 00

Termos de interdição: 00

Guias seguro desemprego emitidas: 00

Número de CTPS emitidas: 00

Ocorrências caracterizadoras do TAE: 00

4. DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal de combate ao trabalho análogo à escravidão iniciada às 8h30 do dia 26/07/2022, no âmbito da Operação Resgate II, realizada em parceria com o Ministério Público do Trabalho e a Polícia Federal.

A ação fiscal foi planejada a partir de informação obtida por meio do Disque Denúncia que relata: "FUNCIONÁRIOS SÃO EXPLORADOS, E PARA NÃO FICAREM DESEMPREGADOS, SÃO OBRIGADOS A TRABALHAR APÓS O HORÁRIO, SEM RECEBEREM HORA EXTRA, NEM BANCO DE HORAS. INFORMA QUE, ALÉM DISSO ELE NÃO ASSINA A CARTEIRA DE ALGUNS FUNCIONÁRIOS, INCLUSIVE DE VENEZUELANOS, QUE RECEBEM APENAS ALIMENTO E MORADIA".



Sendo assim, a equipe se dirigiu ao estabelecimento, tendo encontrado número superior a 20 empregados, a princípio todos registrados, sendo dois migrantes, de nacionalidade venezuelana, o que vai ao encontro da denúncia recebida, sendo que apenas um deles estava laborando, no seu turno: o Sr

Após entrevista realizada, restou verificado que o Signatura e possuía contracheque, com recebimento de salário e de horas extras, e morava em residência alugada, próxima à fábrica. Da mesma forma, a equipe de fiscalização verificou o Registro Eletrônico de Ponto (REP), analisando que os horários praticados eram condizentes com os dois turnos de trabalho existentes no estabelecimento (das 5h às 14h e das 12h às 21h).

Também foram inspecionados os vestiários, banheiros e local de refeições, sendo que o refeitório estava em obras e sendo instalado ao lado do escritório do estabelecimento.





Refeitório em construção

Vale ressaltar que durante a fiscalização foi informado que existem dois CNPJs no estabelecimento e referentes à fábrica: 05.304.682/0001-40 (PAES DO PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI) e 29.924.806/0001-58 (LM PANIFICACAO LTDA), sendo verificado que os empregados estão atualmente registrados no segundo CNPJ citado.

A fiscalização teve continuidade para verificação dos vínculos empregatícios, jornada de trabalho, pagamento de salários, entre outros atributos, no período de 11/2018 a 06/2022.

No curso da ação, algumas irregularidades foram verificadas, conforme lista abaixo. Restou, por exemplo, constatado que parte acordos para banco de horas firmados estava sem a devida



assinatura dos empregados, o que foi considerado como documento inválido para a fiscalização, bem como não foram apresentados os acordos de banco de horas de alguns empregados. Assim, a empresa deveria ter pago as horas extras no contracheque do mês, ao invés de incluí-las em compensação.

Havia também trabalhadores com salários diferentes embora contratados na mesma função em período inferior a dois anos.

Também foram verificadas irregularidades de extrapolação de jornada e intervalos inferiores a 11 horas entre duas jornadas e superiores a 2 horas intrajornada, conforme dito por empregados durante as entrevistas realizadas no dia da verificação física.

5. AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Em	pregador:	CNPJ 29.92	24.806/00	01-58 LM PANIFICACAO LTDA
1	224648390	28/12/2022	0011681	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT. (Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2	224648454	28/12/2022	0017795	Prorrogar a duração normal do trabalho, em regime de compensação, sem acordo individual escrito, quando a compensação ocorra em período máximo de seis meses. (Art. 59, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
3	224648667	28/12/2022	0000183	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal. (Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
4	224648829	28/12/2022	0000353	Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho. (Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
5	224648900	28/12/2022	0010073	Conceder ao empregado, durante a jornada de trabalho, um período para repouso ou alimentação superior a 2 (duas) horas, sem acordo escrito ou convenção coletiva de trabalho. (Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
6	224653946	29/12/2022	0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. (Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
7	224654004	29/12/2022	0019771	Pagar salários diferentes a empregados que prestam trabalho de igual valor, com idêntica função, no mesmo estabelecimento empresarial. (Art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)

6. CONCLUSÃO

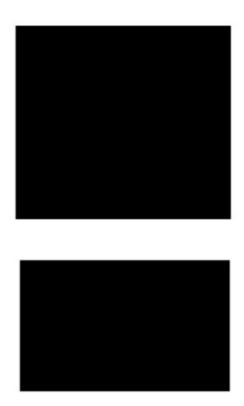
Por conseguinte, a partir desse cenário fático, não há que se falar em trabalho em condição análoga à de escravo, em qualquer de suas variáveis, a partir do verificado no local e analisado a partir dos documentos apresentados.



Solicito o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho para ciência e atuação nos termos da sua competência, colocando-nos à disposição para mais informações.

Era o que tinha a ser relatado sobre a questão.

Rio de Janeiro/RJ, 26 de dezembro de 2022.



7. ANEXOS

Os documentos apresentados pela empresa podem ser acessados em